

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO N.º 2 DO ARTIGO SESENTA E QUATRO DO CÓDIGO DO NOTARIADO QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DA ESCRITURA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS OUTORGADA NO DIA VINTE E SETE DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, EXARADA A FOLHAS NOVENTA E SETE E SEGUINTE DO LIVRO DE NOTAS PARA ESCRITURAS DIVERSAS NÚMERO ONZE-H DO CARTÓRIO NOTARIAL EM CASTELO BRANCO A CARGO DA NOTÁRIA HELENA LUÍS ROSA FILIPE MARUJO.-----

11/6
17/11
PB1
1/11
1/11
1/11

-----INOVCLUSTER ASSOCIAÇÃO DO CLUSTER AGRO-INDUSTRIAL DO CENTRO-----

-----ESTATUTOS-----

-----CAPÍTULO I-----

-----Definições Gerais-----

Documento N.º	120
Livro	11-H
Fis.	98
Folha	365

-----Artigo 1.º-----

-----Denominação, Natureza e Duração-----

-----A InovCluster - Associação do Cluster Agro-Industrial do Centro é uma associação, pessoa coletiva de direito privado e interesse público, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado e que se rege pelas normas de direito aplicáveis e pelos presentes Estatutos.-----

-----Artigo 2.º-----

-----Sede-----

-----1. A **INOVCLUSTER** tem a sua sede em Castelo Branco, no edifício do Centro de Apoio Tecnológico Agro-Alimentar, na Rua A da Zona Industrial, podendo criar dependências ou ser transferida para qualquer outro local por deliberação da Assembleia Geral.-----

-----2. A InovCluster poderá filiar-se, associar-se ou aderir a organismos que possam contribuir para a execução dos seus objetivos estatutários, nacionais ou estrangeiros, bem como criar delegações ou quaisquer outras formas de representação, sempre que o entender conveniente.-----

-----Artigo 3.º-----

-----Objeto-----

-----A InovCluster tem por **objeto**:-----

-----1. A construção de uma plataforma de concertação que envolva e mobilize os principais atores do sector Agro-Industrial nos processos de inovação, I&DT, transferência de conhecimento, formação avançada, desenvolvimento, produção e comercialização de produtos e serviços, marketing e internacionalização.-----

- 2. Constituem objetivos da associação:-----
- a) Analisar e acompanhar o estado da arte no sector Agro-Industrial;-----
 - b) Promover e enquadrar projetos nacionais estruturantes e complementares no sector Agro-Industrial;-----
 - c) Dinamizar e promover candidaturas a sistemas de incentivos nacionais e internacionais; -----
 - d) Dinamizar candidaturas nacionais aos Programas-Quadro da UE;-----
 - e) Articular iniciativas e projetos no sector Agro-Industrial;-----
 - f) Promover a representação nacional em eventos internacionais relevantes; -----
 - g) Divulgar e disseminar os resultados de projetos no sector Agro-Industrial;-----
 - h) Promover a formação avançada e a transferência de conhecimento entre o Sistema Académico e Científico Nacional e o mundo empresarial;-----
 - i) Contribuir para a criação de condições para o desenvolvimento, atração e fixação de recursos humanos altamente qualificados; -----
 - j) Dinamizar a adoção pelas empresas das certificações mais relevantes, -----
 - k) Criar mecanismos de avaliação que permitam garantir projetos de qualidade alinhados com as prioridades das políticas nacionais e internacionais.-----

----- CAPÍTULO II-----

----- Dos Associados -----

----- Artigo 4.º -----

----- Associados -----

- 1. Podem ser associados da InovCluster as pessoas singulares ou coletivas que, empenhadas no objeto social desta associação, sejam admitidas nos termos destes Estatutos.-----
- 2. Os associados agrupam-se em três categorias:-----
- a) Associados Fundadores: as pessoas coletivas que subscreverem estes Estatutos e outorgarem o ato da constituição da associação, ou cujo requerimento de adesão,

B2
17

Documento N.º	120		
Livro	11-H	Fls.	97
Folha	366		

B7
17

apresentado no prazo de seis meses, venha a ser aceite por deliberação da Assembleia Geral, tomada por unanimidade;-----

-----b) Associados Ordinários: as pessoas coletivas e singulares, não abrangidas pelo disposto na alínea anterior, que vierem a requerer a sua adesão e a mesma, sendo proposta pela Direção, seja aceite por deliberação da Assembleia Geral, tomada por maioria de dois terços;-----

-----c) Associados Honorários: as pessoas singulares ou coletivas a quem a Assembleia Geral, por deliberação favorável de dois terços dos associados presentes e sob proposta da Direção, delibere atribuir tal estatuto.-----

-----**Artigo 5.º**-----

-----**Dos Direitos dos Associados**-----

-----1. São direitos dos associados fundadores e ordinários:-----

-----a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;-----

-----b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais nos termos destes Estatutos;-----

-----c) Gozar de preferência na utilização dos serviços e trabalhos executados ou prestados pela Associação, segundo condições a definir no Regulamento Interno;-----

-----d) Examinar as contas, documentos e outros elementos relacionados com as atividades da Associação, nos oito dias antecedentes à realização das Assembleias Gerais destinadas à apreciação do Relatório e Contas;-----

-----e) Solicitar as informações e esclarecimentos que tiverem por convenientes sobre a condução das atividades da associação, designadamente dos resultados alcançados na execução dos seus projetos, salvaguardada, em qualquer caso, a confidencialidade dos mesmos;-----

-----f) Apresentar sugestões relativas à realização dos objetivos estatutários;-----

-----g) Exercer os demais poderes previstos nos presentes Estatutos e no Regulamento Interno da Associação.-----

-----2. Os associados honorários usufruem dos direitos referidos nas alíneas e) e f) do número anterior, bem como do direito a participar nas Assembleias Gerais sem direito a voto.-----

----- Artigo 6.º -----

-----Dos Deveres dos Associados-----

- 1. São deveres dos associados fundadores e ordinários:-----
- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis à Associação, os presentes Estatutos, o Regulamento Interno e as deliberações dos órgãos sociais;-----
 - b) Desempenhar com zelo e diligência os cargos nos órgãos sociais para que tenha sido eleito ou designado, nos termos dos presentes Estatutos;-----
 - c) Indicar, caso o associado seja uma pessoa coletiva, um seu representante na Assembleia Geral;-----
 - d) Pagar a joia e quotas que forem fixadas de acordo com os presentes Estatutos;-----
 - e) Colaborar nas atividades da Associação e contribuir, de acordo com os seus interesses e disponibilidades, para a realização das ações necessárias à prossecução dos seus objetivos e realização do seu objeto social.-----
- 2. Os associados honorários apenas estão vinculados ao cumprimento do dever estabelecido na alínea e) do número anterior.-----

----- Artigo 7.º -----

----- Exclusão e Suspensão de Associados -----

- 1. Perdem a qualidade de associados aqueles que:-----
- a) Comunicuem a sua desvinculação à Direção, por escrito, com antecedência não inferior a 90 (noventa) dias;-----
 - b) Deixem de pagar as suas quotas por período a definir em Regulamento Interno;-----
 - c) Faltem ao cumprimento dos deveres estatutários, regulamentares e contratuais ou desrespeitem injustificadamente as deliberações legitimamente tomadas pelos órgãos sociais da Associação;-----

153
T 84

Documento N.º	528		
Livro	11-H	Fls.	97
Folha	367		

K J 153
T 84

-----d) Pela sua conduta, contribuam ou concorram para o descrédito ou desprestígio da Associação, ou atentarem contra os interesses desta; -----

-----e) Sejam interditos, comprovadamente incapacitados, falidos, insolventes ou dissolvidos. -----

-----2. A exclusão resulta de deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria de três quartos dos associados, por iniciativa própria ou por proposta fundamentada da Direção, sem prejuízo deste último órgão poder determinar a imediata suspensão dos direitos do associado quando tal se revele necessário à defesa da Associação e decorra do disposto no Regulamento Interno. -----

----- **CAPÍTULO III** -----

----- **Dos órgãos sociais** -----

----- **Artigo 8.º** -----

----- **Órgãos Sociais** -----

----- Os órgãos sociais do InovCluster são: -----

----- a) A Assembleia Geral; -----

----- b) A Direção; -----

----- c) O Conselho Fiscal; -----

----- d) O Conselho Consultivo. -----

----- **SECÇÃO I** -----

----- **Da Assembleia Geral** -----

----- **Artigo 9.º** -----

----- **Composição** -----

-----1. A Assembleia Geral é constituída pelos associados fundadores e ordinários no pleno gozo dos seus direitos, e as suas deliberações são soberanas tendo por limites as disposições legais imperativas e o estipulado nos presentes Estatutos. -----

-----2. As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma Mesa composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, eleitos pela própria Assembleia Geral por mandato de quatro anos. -----

-----3. Ao Presidente da Mesa compete dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, coadjuvado pelos dois Secretários.-----

-----4. Ao Primeiro Secretário compete coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.-----

-----5. Ao Segundo Secretário compete coadjuvar o Presidente e redigir as atas das sessões, e substituir o Primeiro Secretário nas suas faltas e impedimentos.-----

-----6. Faltando o Primeiro secretário será substituído pelo Segundo Secretário, faltando o Segundo Secretário será o mesmo substituído por quem a Assembleia Geral na altura designar. -----

-----7. Na falta da totalidade dos membros da Mesa, a Assembleia Geral elegerá uma Mesa "ad hoc" para a realização da respetiva sessão ou reunião.-----

-----8. A falta a sessões ou reuniões de qualquer dos titulares da Mesa da Assembleia Geral poderá implicar perda do mandato, nos termos a definir no Regulamento Interno.

----- Artigo 10.º -----

----- Funcionamento -----

-----1. A Assembleia Geral pode reunir ordinária ou extraordinariamente. -----

-----2. A Assembleia Geral reúne ordinária e obrigatoriamente duas vezes por ano, uma até ao dia 31 de março de cada ano para discutir e votar o Relatório e Contas apresentados pela Direção e o respetivo parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano anterior, e a segunda até ao dia 15 de novembro de cada ano para discussão e votação do Plano de Atividades e do Orçamento para o ano seguinte. -----

-----3. A Assembleia Geral reúne ainda ordinariamente para a realização das eleições dos órgãos sociais, em data a agendar pelo seu Presidente, e extraordinariamente sempre que for convocada pela Direção ou, se esta a não convocar nos casos em que o

Documento N.º 120
Livro 11-H Fls. 97
Número 368

120
97
368

devesse ser nos termos da lei ou dos presentes estatutos, por qualquer associado. -----

-----4. A Assembleia Geral será ainda convocada sempre que a convocação seja requerida, com um fim legítimo, por um conjunto de associados não inferior à quinta parte da sua totalidade. -----

-----5. As reuniões da Assembleia Geral são realizadas em formato híbrido, simultaneamente de forma presencial e por videoconferência; -----

-----6. Excetuam-se do número anterior, realizando-se exclusivamente de forma presencial, as reuniões em que estejam na Ordem de Trabalhos matérias que requeiram votação por escrutínio secreto; -----

-----7. A videoconferência será gravada, sendo disso informados os Associados; -----

-----8. Considera-se participante por videoconferência o Associado que, através de meios audiovisuais ou informáticos, esteja presente, em contacto visual e auditivo com os restantes participantes, na reunião. -----

----- Artigo 11.º -----

----- Convocações -----

-----1. A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com antecedência mínima de oito dias e também através de e-mail com pedido de confirmação de entrega e leitura, com antecedência mínima de 15 dias. O aviso e o e-mail terão indicação do dia, hora, local e respetiva ordem de trabalhos.---

-----2. Só poderão ser tomadas deliberações sobre assuntos que constem da respetiva Ordem de Trabalhos, salvo se, estando todos os associados presentes, deliberarem por unanimidade a inclusão de qualquer outro assunto. -----

-----3. Não podem ser incluídas na Ordem de Trabalhos, ao abrigo do número anterior, em reuniões que se realizem em formato híbrido, quaisquer matérias que impliquem votação por escrutínio secreto; -----

----- Artigo 12.º -----

----- Deliberações -----

-----1. A Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocatória com a presença de, pelo menos, metade dos seus associados. -----

-----2. A Assembleia Geral deliberará em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número de associados. -----

-----3. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, com exceção dos casos previstos nos presentes Estatutos. --

-----4. Cada associado fundador ou ordinário tem direito a um voto, sendo também permitido o voto por delegação, devendo o mandato ser devidamente certificado junto do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.-----

-----5. As votações referentes à eleição de Órgãos Sociais, a assuntos de incidência pessoal dos associados, e, em geral, referentes a pessoas, realizam-se por escrutínio secreto, sem prejuízo das disposições legais preverem outros casos em que este modo de escrutínio seja obrigatório. -----

----- **Artigo 13.º** -----

----- **Competências** -----

----- A Assembleia Geral é o órgão máximo da InovCluster, competindo-lhe:-----

----- **a)** Eleger, em votação por escrutínio secreto, a respetiva Mesa, a Direção e o Conselho Fiscal; -----

----- **b)** Designar, sob proposta da Direção, os membros do Conselho Consultivo;-----

----- **c)** Apreciar e votar o Relatório e Contas apresentados pela Direção, bem como o Parecer do Conselho Fiscal relativo ao respetivo exercício; -----

----- **d)** Apreciar e votar os Planos Anuais e Plurianuais de Atividades e de Investimento e o Orçamento, apresentados pela Direção; -----

----- **e)** Deliberar sobre a admissão e exclusão de associados, nos termos dos presentes Estatutos e do regulamento Interno; -----

----- **f)** Fixar os montantes da joia e das quotas dos associados;-----

----- **g)** Aprovar o Regulamento Interno, sob proposta da Direção;-----

R5
TJH

Documento N.º	128		
Livro	11-H	Fls.	97
Processo	369		

R5
TJH

- h) Aprovar as remunerações dos titulares dos órgãos sociais;-----
- i) Ratificar as deliberações da Direção sobre eventual filiação, adesão ou associação, bem como sobre a criação de delegações ou de quaisquer outras formas de representação;-----
- j) Aprovar alterações aos presentes Estatutos nos termos do Artigo 24.º;-----
- k) Deliberar sobre a dissolução da Associação nos termos do Artigo 25.º;-----
- l) Exercer os demais poderes conferidos por lei, pelos presentes Estatutos, ou outros que não sejam da competência dos demais órgãos sociais.-----

-----SECÇÃO II-----

-----Da Direção-----

-----Artigo 14.º-----

-----Composição-----

- 1. A Direção é composta por um Presidente, dois Vice-Presidentes e dois Vogais, eleitos em Assembleia Geral.-----
- 2. A Direção poderá delegar atos de gestão corrente da Associação num dos seus membros ou numa Comissão Executiva composta no máximo por três elementos da Direção.-----
- 3. O Presidente, a quem compete convocar e dirigir os trabalhos da Direção, será substituído nas suas faltas e impedimentos por um Vice-Presidente.-----

-----Artigo 15.º-----

-----Funcionamento-----

- 1. A Direção convocada pelo Presidente, reúne, pelo menos, trimestralmente, e extraordinariamente por iniciativa do Presidente, da maioria dos seus membros ou do Conselho Fiscal.-----
- 2. Para a Direção reunir validamente deverão estar presentes pelo menos a maioria dos seus membros.-----

-----3. As deliberações serão lavradas em ata e tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.-----

----- **Artigo 16.º** -----

----- **Competências** -----

-----1. À Direção compete exercer os poderes e atividades necessários à prossecução dos objetivos estatutários da InovCluster, designadamente:-----

-----a) Administrar os bens da Associação e dirigir a sua atividade, podendo para o efeito criar uma estrutura humana e logística adequada, nomeadamente contratando serviços e pessoal e fixando as respetivas condições de acordo com a lei.-----

-----b) Representar a Associação em juízo e fora dele;-----

-----c) Constituir mandatários, os quais obrigarão a Associação de acordo com a extensão dos respetivos mandatos;-----

-----d) Celebrar os contratos, protocolos e demais instrumentos necessários para a realização das finalidades da Associação;-----

-----e) Elaborar o Plano de Atividades e Orçamento, anual ou plurianual, até ao dia trinta e um de outubro, relativos ao ano ou anos seguintes, e submetê-los à Assembleia Geral,-----

-----f) Elaborar o Relatório anual e Contas do exercício e outros documentos de idêntica natureza que se mostrem necessários a uma adequada gestão económico financeira da Associação e submetê-los à Assembleia Geral;-----

-----g) Dar execução aos planos e deliberações aprovados em Assembleia Geral;-----

-----h) Decidir dos trabalhos a executar;-----

-----i) Elaborar o Regulamento Interno da Associação e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;-----

-----j) Deliberar sobre a filiação, adesão ou associação, bem como sobre a criação de delegações ou de quaisquer outras formas de representação e submetê-las à ratificação da Assembleia Geral, de acordo com o Artigo 13.º dos presentes Estatutos;-----

Documento N.º 128
Livro 11-H Fls. 97
Número 370

136
128

131
128



- k) Propor a admissão dos associados ordinários e dos associados honorários à Assembleia Geral nos termos dos presentes Estatutos;-----
 - l) Convocar a Assembleia Geral e o Conselho Consultivo;-----
 - m) Dirigir os serviços de expediente e de tesouraria;-----
 - n) Alienar os bens móveis e imóveis necessários à boa administração da Associação, obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal no que respeita aos bens imóveis;-----
 - o) Aceitar subscrições, donativos, doações ou legados;-----
 - p) Exercer as demais atribuições previstas na lei e nos presentes Estatutos.-----
- 2. A Associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da Direção, sendo uma delas necessariamente a do Presidente ou de um dos Vice-Presidentes, assim como pela assinatura de mandatário no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos no respetivo mandato.-----

----- **Artigo 17.º** -----

----- **Mandato**-----

- 1. Os membros da Direção têm um mandato de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição por períodos iguais e sucessivos.-----
- 2. Os membros da Direção iniciarão o seu mandato até ao oitavo dia posterior àquele em que foram eleitos e/ou designados.-----
- 3. Em caso de vacatura de um dos lugares da Direção, será a mesma provida na primeira Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, que a seguir tenha lugar, realizando-se de forma presencial, cumprindo o disposto no N.º 5 do Artigo 10.º dos Estatutos.-----
- 4. A vacatura da maioria dos lugares na Direção determinará, automaticamente, novo ato eleitoral a ter lugar, o mais tardar, nos sessenta dias subsequentes à sua ocorrência.-----
- 5. A Direção assegurará sempre o exercício de funções até ao início do mandato da

nova Direção.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Artigo 18.º

Composição e Funcionamento

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros, devendo um deles ser ROC, eleitos pela Assembleia Geral, por mandato de quatro anos, que elegerão entre si o respetivo Presidente.

2. Compete ao Conselho Fiscal examinar, a gestão económica e financeira feita pela Direção, dar Parecer sobre o Relatório e Contas da Direção e sobre a alienação de bens imóveis que a Direção pretenda efetuar e velar pela observância da lei e dos presentes Estatutos.

3. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o seu Presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento do Presidente da Direção.

4. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria e deverão ser registadas em livro de atas.

5. O Presidente do Conselho Fiscal pode intervir, sem direito a voto, nas reuniões da Direção, desde que este previamente o solicite.

SECÇÃO IV

Do Conselho Consultivo

Artigo 19.º

Composição e funcionamento

1. O Conselho Consultivo é um órgão da InovCluster, cuja proposta de composição será definida pela Direção e aprovada pela Assembleia Geral.

2. O Conselho Consultivo escolherá, de entre os seus membros, o seu Presidente, a quem compete dirigir os trabalhos e conduzir as reuniões.

Documento N.º 128
Livro 11-H Fls. 97
Página 371

128
11-H
97
371

-----3. Compete ao Conselho Consultivo apoiar a Direção sobre matérias de índole estratégica e técnico-científica, a solicitação daquele, e emitir parecer não vinculativo, designadamente, nos seguintes assuntos: -----

-----a) Planeamento e orientação estratégica do desenvolvimento da associação; -----

-----b) Plano anual e Relatório de atividades. -----

-----4. Os membros do Conselho Consultivo que não sejam associados ou representantes credenciados dos associados, poderão, nos casos em que a Direção assim o entender, ser convidados a participar em reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto. -----

-----CAPÍTULO IV-----

-----Do Funcionamento da Associação-----

-----Artigo 20.º-----

-----Eleições-----

-----1. A eleição dos membros dos órgãos sociais da Associação realizar-se-á nos dois meses seguintes ao termo do seu mandato, em data a designar pela Assembleia-Geral, e far-se-á por sistema de listas completas. -----

-----2. Em caso de destituição de algum dos órgãos sociais competirá à Assembleia-Geral fixar a data de eleição. -----

-----3. A convocação da Assembleia-Geral eleitoral será efetuada com antecedência de, pelo menos, quinze dias relativamente à data designada para a eleição. -----

-----4. Os candidatos serão identificados nas listas das candidaturas pela sua designação social e respetiva sede, ou, no caso de serem pessoas individuais, pelo seu nome completo e morada. -----

-----5. A apresentação das candidaturas, nos termos acima referidos, terá de ser efetuada até cinco dias antes da data designada para a eleição. -----

-----6. Para a eleição, a Mesa será composta pelo Presidente e pelo primeiro secretário da Assembleia-Geral, e por um representante de cada Lista candidata, a indicar, por

escrito, no ato de entrega da respetiva lista aos Serviços Administrativos da Associação.

-----7. A constituição da Mesa para a eleição terá de ser apresentada na sede da Associação até cinco dias antes da data marcada para a eleição. -----

-----8. A Assembleia-Geral eleitoral terá lugar na sede da Associação, ou em local antecipadamente determinado, no dia e durante as horas a designar oportunamente, em conformidade com o disposto nos números 1, 2 e 3 do presente artigo. -----

----- Artigo 21.º -----

----- Funcionamento -----

-----1. A *INOVCLUSTER*, com vista a garantir o seu normal funcionamento de forma sustentada, poderá contratar serviços, pessoal ou colaboradores, bem como celebrar convénios, protocolos ou contratos com os seus associados ou terceiros, de modo a dispor de meios humanos e materiais necessários à prossecução dos seus fins. -----

-----2. A associação e os seus associados poderão definir e estabelecer, designadamente através de acordos ou contratos, formas específicas de colaboração. --

-----3. A associação goza do direito à utilização dos edifícios, instalações, equipamentos que os associados ponham à sua disposição, nos termos dos respetivos acordos, contratos ou protocolos, que devem ser reduzidos a escrito e respeitar a legislação aplicável. -----

----- CAPÍTULO V -----

----- Do Património -----

----- Artigo 22.º -----

----- Património -----

-----1. O património da Associação é constituído por bens móveis e imóveis e direitos adquiridos por qualquer meio legal, bem como pelo rendimento desses bens e direitos, ou provenientes da quotização ou de iniciativas próprias ou dos seus Associados; -----

-----2. O património da Associação é insuscetível de divisão ou partilha. A saída, expulsão ou exoneração de qualquer Associado não conferem direito a qualquer quota

Documento N.º 126
Livro 11-4 Fls. 97
Anexo 372

13
13

do património da Associação nem à sua separação dele por qualquer forma de partilha ou divisão.

Artigo 23.º

Receitas

1. Constituem receitas da associação:

a) Os montantes das joias dos associados;

b) Os valores das quotas anuais dos associados;

c) Os rendimentos dos bens próprios e as retribuições dos serviços prestados no âmbito dos seus objetivos e fins;

d) As subvenções, doações, legados ou outros proveitos que venha a receber;

e) Os financiamentos obtidos no âmbito de programas nacionais e/ou internacionais;

f) Os financiamentos resultantes de acordos, contratos e protocolos realizados com organismos locais, regionais, nacionais ou estrangeiros;

g) Os rendimentos de depósito efetuados, fundos de reserva ou de quaisquer bens próprios.

h) Os bens, valores, serviços e direitos para ela transferidos ou adquiridos;

i) Quaisquer outros proventos legais que se enquadram no seu objeto.

2. Os montantes da joia e da quota serão estabelecidos pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

3. Todas as receitas da associação serão empregues exclusivamente na prossecução dos seus fins estatutários.

Artigo 24.º

Gestão financeira

1. A gestão financeira da **INOVCLUSTER**, reger-se-á pelo princípio do equilíbrio orçamental entre receitas próprias e despesas gerais de funcionamento, incluindo serviços, pessoal, rendas e outras despesas decorrentes do exercício das suas atividades.

-----2. A associação pode constituir um fundo de reserva, cujo montante e respetivas condições de utilização, serão anualmente aprovados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.-----

-----CAPÍTULO VI-----

----- Da Alteração dos Estatutos-----

----- Artigo 25.º-----

----- Alteração dos Estatutos-----

-----Os presentes Estatutos só podem ser alterados em Assembleia Geral extraordinária expressamente convocada para esse efeito, com voto favorável de três quartos dos associados presentes.-----

-----CAPÍTULO VII-----

-----Da Dissolução e liquidação-----

----- Artigo 26.º -----

-----Dissolução e liquidação-----

-----1. A *"INOVCLUSTER - ASSOCIAÇÃO DO CLUSTER AGRO-INDUSTRIAL DO CENTRO"*, pode ser dissolvida mediante deliberação da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, tomada por voto favorável de três quartos do número de todos os associados.-----

-----2. Dissolvida a associação, a Assembleia Geral deverá nomear imediatamente a Comissão Liquidatária, definindo o seu estatuto e indicando o destino do património.---

-----CAPÍTULO VIII-----

-----Disposições Complementares, Transitórias e Finais-----

----- Artigo 27.º -----

----- Republicação-----

-----1. Determina-se a republicação dos estatutos, consolidada com as modificações introduzidas na mais recente alteração estatutária, atualizando em todas as normas os vocábulos, diretamente, para a sua versão concordante com o Acordo Ortográfico de

fls 9
1 fls

fls 14
1 fls

Documento N.º 528
Livro 11-H Fls. 97
Número 373

1990.

Patrizia Coelho

João José de Almeida

A Notícia

de casamento de Patrizia Coelho
e João José de Almeida

